



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**  
**CONTRATO Nº 185/2024**

**AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,  
PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIA LUISA DIERINGS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 49.421.764/0001-40, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 410, Sala 01 Térreo, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. JÚLIA LUÍSA DIERINGS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 057.896.940-80 e RG nº 8136651761 SSP/RS, residente e domiciliada no Distrito Treze de Maio, S/N, no Município de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 033/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi	10 Unidade	In natura	R\$ 7,43	R\$ 74,30
2	Achocolatado em pó 400g	20 Pacote	APTI	R\$ 5,22	R\$ 104,40

3	Açúcar cristal pacote de 5 kg	10 Pacote	ALTO ALEGRE	R\$ 21,76	R\$ 217,60
4	Água mineral sem gás	60 unidade	DA PEDRA	R\$ 1,10	R\$ 66,00
5	Água mineral com gás	60 unidade	DA PEDRA	R\$ 0,89	R\$ 53,40
6	Bala mastigável sabores diversos o, pacote de 600 g	10 Pacote	FLORESTAL	R\$ 8,43	R\$ 84,30
7	Banana caturra	10 Kg	In natura	R\$ 4,96	R\$ 49,60
8	Bolacha salgada 400g tipo cream cracker	50 Pacote	ORQUÍDEA	R\$ 7,69	R\$ 384,50
9	Bolacha tipo leite 400g	50 Pacote	ISABELA	R\$ 5,53	R\$ 276,50
10	Bolacha tipo maria 400g	50 Pacote	ISABELA	R\$ 6,36	R\$ 318,00
11	Bombom wafer com recheio e cobertura de chocolate ao leite, pacote de 1kg	15 Pacote	AMOR CARIOCA	R\$ 53,02	R\$ 795,30
12	Café em pó de 500g	5 unidade	IGUAÇU	R\$ 13,56	R\$ 67,80
13	Café solúvel frasco de 200g	40 Unidade	IGUAÇU	R\$ 20,95	R\$ 838,00
14	Caixa de bombom sortidos 251g	60 Caixa	NESTLÉ	R\$ 9,90	R\$ 594,00
15	Chá de camomila caixa com 10 saches. Deve estar livre de umidade.	30 Caixa	BARÃO	R\$ 3,18	R\$ 95,40
16	Chá de endro caixa com 10 saches. Deve estar livre de umidade.	30 Caixa	BARÃO	R\$ 3,14	R\$ 94,20
17	Chá de maçã caixa com 10 saches. Deve estar livre de umidade.	30 Caixa	BARÃO	R\$ 5,27	R\$ 158,10
18	Chá de maçã e canela caixa com 10 saches. Deve estar livre de umidade.	30 Caixa	BARÃO	R\$ 6,89	R\$ 206,70
19	Canela em rama	10 Pacote	ROIST	R\$ 4,75	R\$ 47,50
20	Creme de leite leve uht 200g	30 Unidade	LATVIDA	R\$ 3,39	R\$ 101,70
21	Cuca recheada diversas	30 Unidade	HUPPES	R\$ 12,39	R\$371,70
22	Farinha de trigo especial 5kg	20 Pacote	MARIA INÊS	R\$ 23,73	R\$ 474,60
23	Fermento químico em pó 100g	10 Unidade	ROYAL	R\$ 3,32	R\$33,20
24	Leite condensado 395g	30 Unidade	ITALAC	R\$ 7,14	R\$ 214,20
25	Leite em pó 400g	15 Pacote	SANTA CLARA	R\$ 14,29	R\$ 214,35
26	Leite longa vida integral 1 litro	30 Unidade	SANTA CLARA	R\$ 5,12	R\$153,60
27	Linguiça tipo suína sem gordura, unidades de 100 g cada em média	60 Kg	EMBUTIDOS TOLEDO	R\$ 26,26	R\$ 1.575,60
28	Maçã gala	10 Kg	In natura	R\$ 12,53	R\$ 125,30
29	Maionese tradicional 500g	30	HELLMANN'S	R\$ 8,12	R\$ 243,60

		Unidade			
30	Mamão formosa	10 Kg	In natura	R\$ 10,75	R\$107,50
31	Manga	10 Kg	In natura	R\$ 9,73	R\$ 97,30
32	Margarina vegetal com sal 500g	5 Unidade	CREMOSY	R\$ 9,31	R\$ 46,55
33	Melão	10 Kg	In natura	R\$ 7,60	R\$76,00
34	Óleo de soja 900ml	30 Unidade	COAMO	R\$ 8,56	R\$ 256,80
35	Orégano desidratado 30g	5 Pacote	ROIST	R\$ 5,23	R\$ 26,15
36	Ovos de galinha vermelhos	30 Dúzia	OVOS FERRARI	R\$ 11,44	R\$ 343,20
37	Pão fatiado 400g	30 Pacote	HUPPES	R\$ 8,64	R\$ 259,20
38	Pão sovado para cachorro quente 60 gramas	300 Unidade	HUPPES	R\$ 0,90	R\$ 270,00
39	Pepino em conserva	20 Vidro	TAUÁ	R\$ 9,56	R\$ 191,20
40	Pipoca doce 90g	60 Pacote	OKEI	R\$ 1,49	R\$ 89,40
41	Pirulito formato de coração, sabor tutti-frutti, embalagem contendo 50 unidades	20 Pacote	MEGALITO	R\$ 12,93	R\$ 258,60
42	Presunto fatiado 200	30 Pacote	SADIA	R\$ 10,85	R\$ 325,50
43	Queijo mussarela fatiado 200g	30 Pacote	REI SUL	R\$ 51,53	R\$ 1.545,90
44	Refrigerante 2 litros sabor de guaraná	48 Unidade	SARANDI	R\$ 7,61	R\$ 365,28
45	Refrigerante 2 litros sabor de limão	48 Unidade	H <sub>2</sub> O	R\$ 7,61	R\$ 365,28
46	Sal pacote 1kg	5 Pacote	SALAZIR	R\$ 2,16	R\$ 10,80
47	Selecta de ervilha 200	20 Unidade	RAMY	R\$ 3,60	R\$ 72,00
48	Selecta de milho 200g	20 Unidade	RAMY	R\$ 4,38	R\$ 87,60
49	Suco em pó sabor laranja 1kg	2 Pacote	TANG	R\$ 9,65	R\$ 19,30
50	Suco em pó sabor limão 1kg	2 Pacote	TANG	R\$ 9,65	R\$ 19,30
51	Suco embalagem tetra pak 1 litro sabor uva	20 Litro	SULAVAN	R\$ 7,93	R\$ 158,60
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 13.165,46</b>

**Parágrafo Primeiro - A Contratada, se compromete em fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens - 30, 31, 32, 33, 57, 69, 72, 75, 80, 81, 92).**

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues:

a) Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Duque de Caxias -380, Centro, Alto Alegre/RS. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. **OBSERVAÇÃO: 18/11/2024 A 30/12/2024, TRABALHANDO DE TURNO ÚNICO NO QUAL O RECEBIMENTO É DAS 07H AS 13H DE 2ª A 6ª FEIRA.** Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

b) As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato. As entregas serão de categoria semanais para produtos de hortifrúti e perecíveis, quinzenais e mensais para os demais produtos, conforme solicitadas no cronograma. **Ressaltando que, não será possível entrega total ou de grande quantidade de nenhum produto licitado, por não haver espaço físico para armazenamento.**

c) O veículo de transporte para as carnes e frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega).

d) A entrega que for oriunda exclusivamente para lanche deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana (segunda-feira).

**Parágrafo Terceiro** - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

**3.1** O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2** Os produtos deverão ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Duque de Caxias, nº 380.

**3.3** O prazo de vigência contratual será de 1(um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

**3.4** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**3.5** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

**3.6** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.165,46 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 033/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

##### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

##### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

##### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Alvará ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso;

**b)** A **CONTRATADA** deverá fornecer o **DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM**, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens-30, 31, 32, 33, 57, 69, 72, 75, 80, 81, 92), no momento da assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 033/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024.**

**6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/Atividade: 2500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040- material de consumo**

**Projeto/Atividade: 2504 ATENÇÃO BÁSICA**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo**

**Elemento: 3390.32.00.00.00.00.4500- material, bem ou serviço para distribuição**

**Projeto/Atividade: 2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4502- material de consumo**

**Elemento: 3390.32.00.00.00.00.4502- material, bem ou serviço para distribuição**

**Projeto/Atividade: 2012 AÇÕES PARA PESSOAS IDOSAS**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo**

**Projeto/Atividade: 2515 PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.4160- material de consumo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:**

**8.1** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

**9.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1 Da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 Das Obrigações**

#### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**10.2.1.11** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

#### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

**10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**11.2** A gestora do presente contrato será a Secretária de Saúde Sra. Elis Aparecida Machado de Oliveira, e a responsável pela fiscalização do contrato será a Diretora do Departamento de Saúde Sra. Roberta Bordignon de Toledo devidamente designada através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente **CONTRATO**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente **CONTRATO** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:**

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 05 de Dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**JULIA LUISA DIERINGS**  
JULIA LUISA DIERINGS LTDA – ME



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**ELIS APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**